

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS PÚBLICOS**

DECISÃO DE 03 DE ABRIL DE 2018

Processo: 110.000.138/2017. Interessados: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos e o Consórcio Geo Lógica Consultoria Ambiental Ltda. / Ecotech - Tecnologia Ambiental e Consultoria Ltda., CNPJ n.º 04.657.860/0001-53 e n.º 05.834.374/0001-26, ACOLHO o Relatório Final da Comissão do Processo Administrativo de Fornecedores, designada por meio da Portaria n.º 49, de 20/04/2017, publicada no DODF n.º 77, de 24/04/2017, posteriormente republicada no DODF n.º 79, de 26/04/2017, e DECIDO pela aplicação da pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme previsto no art. 87, IV, e art. 88, incisos II e III da Lei n.º 8.666/1993, pelo prazo de 2 (dois) anos, como fundamento deste ato e DECLARO A INIDONEIDADE das empresas: CONSÓRCIO GEO LÓGICA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. e ECO-TECH - TECNOLOGIA AMBIENTAL E CONSULTORIA LTDA, inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 04.657.860/0001-53 e sob o n.º 05.834.374/0001-26, respectivamente, com fulcro no artigo 87, inciso IV e artigo 88, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Fica aberto o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de pedido de reconsideração, nos termos do art. 31 do Decreto Distrital n.º 37.296/2016. Encaminhe-se cópia desta Decisão à Controladoria-Geral do Distrito Federal; ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e Territórios; e ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM.

ANTONIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 16 DE ABRIL DE 2018

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, Inciso XXXVIII e L do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094/2017, RESOLVE:

Art. 1º Considerando o exposto nos autos do processo: 131.000.471/2016, que tem por objeto a Tomada de Contas Especial, instituída pela Ordem de Serviço nº 104, de 21/10/2016, publicada no DODF nº 207, de 03/11/2016, vez que houve efetivamente o dano ao erário e, com a aplicação do princípio que veda o enriquecimento sem causa nos contratos administrativos, JULGO, de forma solidária os Recorrentes pela restituição ao erário do Distrito Federal unicamente o valor da diferença entre o preço efetivamente praticado pelo artista e o contratado pela Administração Regional do Gama - RAIL, ou seja, o valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), acrescido de juros e correção monetária a partir da data do desembolso em 28/10/2010 até 14/02/2018, conforme tabela de atualização monetária TCDF nº 212/2002, somando o valor total de R\$ 22.030,24 (vinte e dois mil, trinta reais e vinte e quatro centavos), sem prejuízo das sanções Cíveis e Criminais pertinentes.

Art. 2º Notificar os responsabilizados da conclusão do julgamento e em cumprimento à Resolução nº 102/1998 do TCDF, para que dentro do prazo recolham o valor do prejuízo gerado ao erário do Distrito Federal, com depósito identificado em conta corrente em favor da Conta Única do Distrito Federal de número 1008001101 do Banco de Brasília - BRB, no valor total de R\$ 22.030,24 (vinte e dois mil, trinta reais e vinte e quatro centavos) ou por meio de Documento de Arrecadação de Receita - DAR Código nº 5714, apresentando posteriormente o comprovante original do recolhimento mediante assinatura do Termo Circunstanciado de Regularização - TCR, bem como sejam os fatos comunicado ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT).

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZINHA MARIA DO ROSÁRIO DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL**

DECISÃO 05/2018-CONAM/DF

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso I, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e nos termos do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e, de acordo com as deliberações da 68ª Reunião Extraordinária, DECIDE: APROVAR a entrada da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS/DF na composição do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, em substituição a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e pela permanência da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal no Conselho.

FELIPE FERREIRA
Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal

DECISÃO 07/2018-CONAM/DF

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso I, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e nos termos do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e, de acordo com as deliberações da 69ª Reunião Extraordinária, DECIDE:

I - Alterar a Decisão nº 02/2018 do CONAM/DF.

II - Prorrogar a vigência da Câmara Técnica criada pela Resolução nº 01/2017 do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, por noventa (90) dias, a contar da data de realização da primeira reunião.

III - Alterar o objeto de competência da Câmara Técnica (Art. 2º da Resolução nº 01/2017), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Licenciamento das Atividades do Agronegócio;

Regularização de Parcelamento Urbano até 100 ha (regulamentação da LODF);

Esgotamento/Transporte por Caminhão Fossa.

IV - Altera a composição da Câmara Técnica (Art. 3º da Resolução nº 01/2017) que passa a ser composta pelas seguintes entidades:

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM/DF;

Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA/DF;

Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB/DF; Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento

Rural - SEAGRI/DF; Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos - SI-NESP/DF.

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH;

Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Seção DF - ABES/DF;

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção DF - OAB/DF;

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do DF - CREA/DF;

Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA/DF;

Fórum das ONGs Ambientalistas do Distrito Federal e Entorno - Fórum de ONGs e,

Federação dos Produtores Agropecuários do DF - FAPE/D

VI - Publique-se.

FELIPE FERREIRA

Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal

**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHO Nº 224, DE 16 DE MARÇO DE 2018

Homologa a proposta de Alocação Negociada de Água apresentada pelo Comitê de Bacia do Afluentes do Rio Preto que estabelece restrições de uso de água superficial na Bacia do Alto Rio Jardim (UH - 35).

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso de suas atribuições regimentais e com base na competência que lhe foi delegada pela Diretoria Colegiada, nos termos do Art. 26 da Resolução ADASA nº 16, de 17 de setembro de 2014, Art 8º, parágrafo único, da Resolução ADASA nº 14, de 17 de março de 2017, c/c Portaria nº 60, de 15 de junho de 2012, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 00197-00001021/2018, resolve:

Art. 1º Homologar a proposta de Alocação Negociada de Água apresentada pelo Comitê de Bacia do Afluentes do Rio Preto que estabelece restrições de uso de água superficial na Bacia do Alto Rio Jardim (UH - 35) para o período de março a setembro de 2018.

Art. 2º A Comissão de Acompanhamento do Alto Rio Jardim (UH - 35) deverá complementar o cadastro de usuários na bacia, monitorar o cumprimento das regras de restrição estabelecidas e reunir-se no mínimo mensalmente, a partir da primeira quinzena de maio, com os usuários de recursos hídricos, para discutir a situação e propor estratégias de otimização do uso de recursos hídricos.

Art. 3º O Termo de Alocação Negociada deverá ser amplamente divulgado no endereço eletrônico da ADASA e na bacia em questão.

RAFAEL MACHADO MELLO

DESPACHOS DE EXTRATO DE OUTORGA

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA torna públicas as outorgas:

Despacho/SRH nº 146/2018: CÉU 070 COMBUSTIVEIS LTDA, concede renovação de outorga de direito de uso de água subterrânea, um poço tubular, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, abastecimento humano e lavagem de veículos, GLEBA 04, LOTE 499, MÓDULO B, PICAG, CEILÂNDIA/DF. Processo SEI nº 00197-00000677/2018-16.

Despacho/SRH nº 147/2018: CÉU 070 COMBUSTIVEIS LTDA, concede outorga de direito de uso de água subterrânea, um poço manual, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, abastecimento humano e lavagem de veículos, GLEBA 04, LOTE 499, MÓDULO B, PICAG, CEILÂNDIA/DF. Processo SEI nº 00197-00000677/2018-16.